



CONCORRÊNCIA PÚBLICA 038/2022

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SAÚDE**

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

EMIÇÃO DO EDITAL: 21 de novembro de 2022

DATA DA SESSÃO: 22 de dezembro de 2022

HORÁRIO DA SESSÃO: 09h



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2022

A Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada através da Portaria Nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como das condições e cláusulas a seguintes:

PREÂMBULO DO EDITAL

Nº DO PROCESSO:	038/2022
ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Saúde
MODALIDADE:	Concorrência Pública
REGIME DE EXECUÇÃO:	Indireta, empreitada por preço global
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Por Lote
LEI FEDERAL Nº:	8.666/93 e alterações posteriores
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:	Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada a Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Centro - Quiterianópolis - Ceará.
DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:	22 de dezembro das 2022 às 09h.

ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I:** **Lote 01:** PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE, (MEMORIAL DESCRITIVO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DIMENSIONAMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA HORISTAS E MENSALISTAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO);
- Lote 02:** PROJETO BÁSICO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE, (MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ORÇAMENTO ANALÍTICO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO, COMPOSIÇÃO DO BDI, ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA HORISTAS E MENSALISTAS, COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO);



- ANEXO II: Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO III: Modelo das Declarações Gerais;
- ANEXO IV: Modelo de Procuração;
- ANEXO V: Modelo de Declaração para ME/EPP;
- ANEXO VI: Minuta do Contrato.

01. DO OBJETO

- 1.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, que deverão ser executados conforme projetos e orçamentos anexos do Edital e serão divididos em dois lotes conforme abaixo:
 - 1.1.1. Lote 01: SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.
 - 1.1.2. Lote 02: RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

02. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O valor estimado para o objeto desta Concorrência Pública, encontra-se abaixo especificado:
 - 2.1.1. Lote 01: R\$ 4.413.126,83 (Quatro milhões, quatrocentos e treze mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), conforme orçamento global em anexo.
 - 2.1.2. Lote 02: R\$ 270.159,45 (Duzentos e setenta mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme orçamento global em anexo.
- 2.2. Os recursos do presente objeto serão provenientes do Governo Federal e do Próprio Erário Municipal, estando alocados nas seguintes dotações:
 - 2.2.1. Lote 01: Secretaria de Obras e Serviços Públicos sob o Nº 11.00.04.122.0402.2.042. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.
 - 2.2.2. Lote 02: Secretaria de Saúde sob o Nº 07.00.10.122.0402.2.017. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa ou sociedade regularmente estabelecida no país, que seja especializada e credenciada na execução dos serviços de conforme objeto da licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos.
- 3.2. Para participação a documentação deverá ser apresentada da seguinte forma:
 - 3.2.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia, exceto quando não forem retirados pela internet e o mesmo puder ser validado no site. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem estar autenticada deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade das assinaturas dos referidos documentos.

3.2.2. Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem estar autenticado, e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL e será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.

- 3.3. A LICITANTE desejando apresentar preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação através de procuração específica conforme ANEXO V, com cópias conforme item 4.2 alíneas "a" e "b" dos documentos oficiais com foto válido na forma da lei do outorgante e do outorgado, cópia do Registro Comercial registrado na Junta Comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a LICITANTE nesta licitação.
- 3.4. Quando se tratar de proprietário ou sócio da empresa ele deverá apresentar cópia conforme item 4.2 alínea "a" e "b" de documento oficial com foto válido na forma da lei e no caso de empresa individual ou cópia do Contrato Social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição autenticados de seus administradores.
- 3.5. As licitantes deverão proceder antes da elaboração das propostas à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito a CPL, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observadas. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 3.6. A licitante que desejar enviar os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços deverá fazê-lo com a devida antecedência para recebimento no prazo e horário previsto no preâmbulo, enviando pelos correios com AR (Aviso de Recebimento) endereçada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Quiterianópolis – CE ou ainda entregar em mãos junto ao setor da Comissão Permanente de Licitação com a devida antecedência para recebimento no prazo e horário previsto no preâmbulo deste edital.

04. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar desta licitação as empresas declaradas inidôneas ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Empresas com falência decretada ou requerida, ou esteja em dissolução.
- 4.3. Não poderá participar da licitação o autor do projeto, básico ou executivo seja pessoa física ou jurídica.
- 4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.5. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.6. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 4.7. Caso ocorra a identificação, constante do item 4.5, quando verificada após a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, tomará inabilitada as referidas empresas, que não poderão participar da fase posterior da sessão, pois o fato implica na quebra do sigilo das propostas, contrariando o observado no art. 3º da Lei 8.666/93.

05. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em 01 (uma) via e deverão ser entregues, contidos em envelopes fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS/CE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2022
ENVELOPE "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE**

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS/CE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2022
ENVELOPE "B" PROPOSTAS DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE**

- 5.2. Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.
- 5.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 5.4. A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os envelopes deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos, fechados e rubricados, numerados e identificados, como se segue: ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ENVELOPE "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 6.2. Toda documentação deverá ser apresentada em originais ou publicação em Órgão Oficial ou, ainda, por qualquer processo de cópia, exceto quando não forem retirados pela internet e o mesmo puder ser validado no site. Quando algum documento for apresentado através de cópia sem autenticação, deverá vir acompanhada do documento original para que a CPL faça a averiguação da autenticidade das assinaturas dos referidos documentos.
- 6.2. Nos casos em que algum documento seja apresentado através de cópia sem autenticação e que não venha acompanhado dos originais o mesmo não poderá ser validado pela CPL e será rejeitado pela Comissão Permanente de Licitação.



- 6.3. Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade, para o dia da sessão do recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.
- 6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- 6.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992 que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.6. Constatada a existência de sanção o Presidente da CPL, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

07. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- 7.1.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5. Cédula de identidade do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991, conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- 7.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**).



- 7.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- 7.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- 7.2.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011.

7.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.3.1. Prova de inscrição ou Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da sede da empresa licitante, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s). (Para os lotes 01 e 02).
- 7.3.2. Comprovação da licitante de possuir profissional responsável técnico, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) certidão de acervo técnico com atestado, expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove ter o profissional, realizado serviços das características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestados de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica, atinente as respectivas parcelas de maior relevância abaixo: (Para o lote 01).
- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (1.753,34 toneladas ou 7.590,22 m³, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço);
 - b) Coleta e transporte de resíduos de varrição, poda, capina, volumosos e entulho (1.978,80 toneladas ou 1.319,20 m³, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço);
 - c) Serviços de conservação da limpeza de vias e logradouros públicos (5.040,00 km, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço);
 - d) Serviços de manutenção do destino final (727,20 horas ou 05 meses, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço).
- 7.3.3. Comprovação da licitante de possuir profissional responsável técnico, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissionais de nível superior engenheiro(a) civil, engenheiro(a) sanitaria e ambiental, engenheiro(a) de segurança do trabalho e engenheiro(a) agrônomo(a), devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA). (Para o lote 01).
- 7.3.4. Entende-se para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:
- a) Se **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - b) Se **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.
 - c) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando.
- 7.3.5. Comprovação da capacidade técnico operacional da licitante, que severa ser feita por intermédio de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, atinente as respectivas parcelas de maior relevância



abaixo: (Para o lote 01).

- a) Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais (1.753,34 toneladas ou 7.590,22 m³, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço);
- b) Coleta e transporte de resíduos de varrição, poda, capina, volumosos e entulho (1.978,80 toneladas ou 1.319,20 m³, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço);
- c) Serviços de conservação da limpeza de vias e logradouros públicos (5.040,00 km, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço);
- d) Serviços de manutenção do destino final (727,20 horas ou 05 meses, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço).

7.3.6. Comprovação da licitante de possuir profissional responsável técnico, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) certidão de acervo técnico com atestado, expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove ter o profissional, realizado serviços das características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestados de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica, atinente as respectivas parcelas de maior relevância abaixo: (Para o lote 02).

- a) Coleta e transporte de resíduos da saúde (RSS) (10,00 toneladas ou 43,47 m³, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço).

7.3.7. Comprovação da licitante de possuir profissional responsável técnico, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissionais de nível superior engenheiro(a) civil, engenheiro(a) sanitaria e ambiental e engenheiro(a) de segurança do trabalho, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA). (Para o lote 02).

7.3.8. Entende-se para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b) Se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial.
- c) Se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando.

7.3.9. Comprovação da capacidade técnico operacional da licitante, ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, atinente as respectivas parcelas de maior relevância abaixo: (Para o lote 02).

- a) Coleta e transporte de resíduos da saúde (RSS) (10,00 toneladas ou 43,47 m³, equivalente a 40% do quantitativo total do serviço);

7.3.10. Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Lixo Urbano, emitida pela Superintendência Estadual do Meio ambiente (SEMACE) ou equivalente da localidade sede da licitante, acompanhada do Certificado de Índice de Fumaça. (Para o lote 01).



- 7.3.11. Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços da Saúde, emitida pela Superintendência Estadual do Meio ambiente (SEMACE) ou equivalente da localidade sede da licitante. (Para o lote 02).
- 7.3.12. Registro de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, acompanhada do Certificado de Regularidade e Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de agosto de 1931, alterada pela Lei 7.804 de 18 de julho de 1989, e instrução Normativa IBAMA 97 de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada. (Para os lotes 01 e 02).
- 7.3.13. Declaração por escrito do licitante, devidamente assinado por seu representante legal e engenheiro responsável, de que conhece o local dos serviços e que seu projeto e especificação são compatíveis com o mesmo local, nada tendo a discordar, assumindo a responsabilidade pela execução de acréscimos ou observância de decréscimos, com as consequências econômicas decorrentes na hipótese de divergências não contestadas oportunamente. No caso de a licitante discordar do projeto ou de suas especificações, em relação ao local do serviço ou demais elementos integrantes deste edital, deverá no prazo legal, promover as impugnações devidas. (Para os lotes 01 e 02).
- 7.3.14. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelos Responsáveis Técnicos, informando que eles concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de Profissionais Responsáveis Técnicos. (Para os lotes 01 e 02).
- 7.3.15. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe de todos os equipamentos, máquinas, veículos, mão de obra, ferramentas, EPI'S. (Para os lotes 01 e 02).
- a) Por ocasião da contratação e caso suscite alguma dúvida com relação a declaração constante do subitem 7.3.15, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Quiterianópolis - CE, irá designar um funcionário para realizar uma vistoria "in loco", para a averiguação da relação contida acima.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- 7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 7.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 7.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;
- 7.4.3.2. Sociedades Limitadas (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



- 7.4.3.3. **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:** Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de: Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço, Demonstrações Contábeis e os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.4.3.4. **Sociedade criada no exercício em curso:** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 7.4.3.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 7.4.3.6. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do Livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada pela IN RFB vigente.
- 7.4.3.7. Os licitantes deverão comprovar a boa situação financeira através dos índices abaixo, uma vez que, atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:
- a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$
- b) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior ou igual a } 1,00;$
- c) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante (ELP)}} = \text{maior ou igual a } 1,00$
- 7.4.3.8. Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Nesse azo, os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.



- 7.4.3.9. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano.
- 7.4.3.10. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da administração, para cada lote que irá concorrer, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, por meio de Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em conformidade com o artigo 31, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.5. DECLARAÇÕES GERAIS:

- 7.5.1. **Declaração**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **Declaração** que até a presente data não fomos declarada inidônea; **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame; **Declaração** que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; **Declaração** que concorda e sujeita-se com as condições e teor estabelecidos no edital; **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme ANEXO III deste edital, devidamente assinada pelo(a) proprietário(a) ou sócio(a) administrador(a) da licitante.
- 7.5.2. Empresas enquadradas como microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto em Lei deverá apresentar Declaração de ME/EPP conforme anexo V do edital devidamente acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial do Estado da sede da licitante (com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data marcada para entrega dos envelopes), enquadrando a empresa como ME/EPP.
- 7.5.3. A Microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.5.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5.5. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a pregoeira convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.
- 7.5.6. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços.
- 7.5.7. A falta de veracidade de quaisquer informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.



08. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A carta proposta deverá ser confeccionada em 01 (uma) via, conforme ANEXO II, em papel timbrado contendo linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, emendas ou borrões por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, assinada pelo responsável legal pela empresa, e ainda preencher os seguintes requisitos:
- 8.1.1. Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação.
 - 8.1.2. Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.
 - 8.1.3. Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 90 (noventa) dias.
 - 8.1.4. Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços.
- 8.2. Deverá ser apresentado concomitantemente com a carta proposta ainda os seguintes documentos:
- 8.2.1. Planilha Orçamentária detalhada de cada item a especificação dos serviços, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total em algarismo e o preço global do orçamento, conforme orçamento da prefeitura, devidamente assinado pelo responsável da empresa e engenheiro responsável da empresa.
 - a) As colunas, com a descrição dos serviços, unidades e quantidades do orçamento apresentado pela empresa licitante, deverão estar de acordo com o orçamento da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, não sendo permitida alteração, sob pena de desclassificação da proposta.
 - b) Planilha de composição de preços unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, e quaisquer outros necessários a execução dos serviços.
 - c) Composição Analítica de Taxa de Encargos Sociais.
 - d) Composição analítica da taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com recomendações do TCU.
 - e) Cronograma físico financeiro.
- 8.3. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda nacional (real).
- 8.4. Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder o arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 8.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 8.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 8.7. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pelo Presidente de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Comissão Permanente de Licitação.



- 8.8. O Anexo I, Projeto Básico, contendo todas as suas peças servirão de orientação, sendo de responsabilidade do licitante o levantamento dos quantitativos em função do projeto.
- 8.9. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

09. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços obedecerão aos tramites estabelecidos nos subitens seguintes:
- 9.1.1. Inicialmente no horário marcado, o presidente da CPL, irá relacionar numa lista de presença os nomes das licitantes com representação na sessão, que irão participar dos procedimentos dos trabalhos para o recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços.
- a) A licitante que se fizer representada por preposto deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato da abertura da licitação através de procuração pública ou particular, com cópia de documento oficial com foto do outorgante e do outorgado e cópia de Registro Comercial no caso de empresa individual, Ato constitutivo, Estatuto e ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação.
- b) Quando se tratar de proprietário ou sócio da empresa ele deverá apresentar cópia de documento oficial com foto e cópia de Registro Comercial no caso de empresa individual, Ato constitutivo, Estatuto e ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.1.2. A licitante que não apresentar a documentação definida nos itens acima, implicará na impossibilidade de intervenção nas diversas fases do procedimento, inclusive na impossibilidade de apresentação de interposição de recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão para o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços a este processo, sendo mantida a documentação e proposta de preços apresentada.
- 9.1.3. Recebido os envelopes "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTAS DE PREÇOS, a critério da comissão proceder-se-á a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.
- 9.1.4. Compete à C.P.L. da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente.
- 9.1.5. Os critérios técnicos lançados nas propostas de preços serão avaliados pelo engenheiro da Prefeitura municipal;
- 9.1.6. Toda a documentação será analisada por toda a C.P.L., submetida ainda a análise de uma comissão de representantes eleitos pelos licitantes, se assim for combinado entre as partes.
- 9.1.7. A Comissão poderá ao seu critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

- 9.1.8. Depois de analisada e julgada a documentação a Comissão divulgará através de publicação nos meios de imprensa oficial, podendo ainda divulgar o resultado da habilitação em outra sessão, a critério da Comissão.
- 9.1.9. Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas de preços dos LICITANTES habilitados.
- 9.1.10. A COMISSÃO devolverá os envelopes contendo as propostas de preços dos LICITANTES inabilitados, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.
- 9.2. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 9.2.1. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.3. O resultado do julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.
- 9.4. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. A licitação será julgada pelo critério de "MENOR PREÇO POR LOTE".
- 10.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica e Financeira.
- 10.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente, as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no edital.
- 10.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:
- 10.4.1. Condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflito com as exigências deste Edital.
- 10.4.2. Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.4.3. Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao constante no orçamento estimado pelo Município de Quiterianópolis - Ceará.
- 10.4.4. Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4.5. Não apresentar ou apresentar quantitativos diferentes da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, em conformidade com o anexo I;
- 10.4.6. Deixarem de apresentar o cronograma físico financeiro.



- 10.4.7. Deixar de apresentar o BDI e Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS, inclusive com relação às parcelas que o compõe;
- 10.4.8. Deixar de apresentar a planilha de composição de preços unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentando, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários a execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários a execução dos serviços.
- 10.4.9. Deixar de apresentar planilha analítica de encargos sociais e de impostos e taxas.
- 10.4.10. Apresentar documento sem a assinatura do responsável legal da empresa;
- 10.4.11. Havendo igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, o certame será decidido por sorteio.
- 10.5. Será declarada vencedora a proposta de menor valor global por lote, entre as licitantes classificadas.
- 10.6. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP.
- 10.6.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas às propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 10.6.2. Para efeito do disposto no item 10.6, ocorrendo empate a COMISSÃO procederá da seguinte forma:
- 10.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.
- 10.6.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 10.8. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.9. Ocorrendo a situação prevista 10.6, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Todos os atos deverão constar em ata dos trabalhos.
- 10.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 11.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo fazê-lo por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para



a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 08h às 14h perante a Comissão Permanente de Licitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

- 11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciarem o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório mediante petição, protocolizados perante o Presidente da Comissão, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Laurindo Gomes, Nº 152, Bairro: Centro, Quiterianópolis - Ceará, no horário das 08h às 12h de segunda-feira a sexta-feira, não serão aceitos envios via fax ou e-mail.
- 11.4. Na ocorrência de recurso fazendo-se o recorrente representado por terceiro (mandatário) somente será aceito o recurso mediante instrumento de procuração com reconhecimento de firma em cartório e com poderes específicos para interceder perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 11.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração os termos do presente Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha apontar depois da sessão de recebimento das propostas, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93).
- 11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A homologação e adjudicação da presente licitação ao licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são de competência do Ordenador de Despesas.
- 12.2. A Ordenadora de Despesas se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer dos licitantes o direito à indenização.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente edital de Tomada de Preços e proposta da vencedora.
- 13.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la por e-mail, para que seja assinada eletronicamente e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



13.2.2. Caso o representante legal da licitante tenha assinatura digital, o contrato poderá ser enviado apenas pelo e-mail.

- 13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n 8666/93 e alterações posteriores;
- 13.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.1.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 14.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 14.1.4. A contratada concorde com a prorrogação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.
- 15.1.1. Os serviços a serem subcontratados não poderão exceder ao total de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços, exceto para os serviços de incineração e para o aterro sanitário ou industrial.
- 15.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.
- 15.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- 15.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.
- 15.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização da Secretaria.
- 15.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.



- 15.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.
- 15.7.1. A empresa deverá apresentar a relação dos serviços a serem subcontratados.
- 15.7.3. Da solicitação prevista no subitem 15.1, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.
- 15.7.4. O contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 15.7.5. A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a encargos sociais e trabalhistas e segurança e medicina do trabalho.

16. DO REAJUSTAMENTO

- 16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.
- 16.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a prestação dos serviços pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Serviços.
- 17.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 17.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.
- 17.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE.
- 17.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 17.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

[Handwritten signature]



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, **sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Projeto Básico e no Contrato:**

- 18.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.
- 18.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 18.1.3. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do Projeto Básico e do contrato.
- 18.1.4. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.
- 18.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Caberá a CONTRATADA, **sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico e no Contrato:**

- 19.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-Ceará.
- 19.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 19.1.3. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos.
- 19.1.3. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 19.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 19.1.5. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 19.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.



- 19.1.7. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 19.1.8. CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 19.1.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 19.1.10. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 19.1.11. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 19.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 19.1.13. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 19.1.14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
 - 20.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
 - 20.1.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) Rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - 20.1.3. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA cobrada judicialmente.



20.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurada ampla defesa à contratada.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

21.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

21.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

21.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual;
- e) Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- g) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- h) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- i) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- j) Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A apresentação da proposta implicará na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.

22.2. É reservado a Administração o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

- 22.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente da CPL.
- 22.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - Ceará.
- 22.4. As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações requeridas em até 03 (três) dias antes da sessão inaugural acima referida.
- 22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 22.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quiterianópolis - CE.
- 22.7. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>, Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.
- 22.8. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 22.9. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 23.10. Os avisos de prosseguimento das sessões, o resultado de julgamento de habilitação e de propostas, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação.

Quiterianópolis - CE, 21 de novembro de 2022.



José Ítalo A. Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III MODELO DAS DECLARAÇÕES GERAIS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2022

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-____-__, para fins de participação no referido processo que:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaramos que até a presente data não fomos declarada inidônea;
3. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
4. Declaramos que receberemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. Declaramos que concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital;
6. Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Cidade (UF), ____ de ____ de ____.

Assinatura do Proponente
Representante Legal



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:<NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr.< NOME>, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO:<NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Quiterianópolis, no processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública Nº 038/2022**, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento documentos, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Cidade (UF), ____ de ____ de ____.

Nome do Outorgante
CPF do Outorgante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



PREFEITURA DE
QUITERIANÓPOLIS

Cada vez melhor!



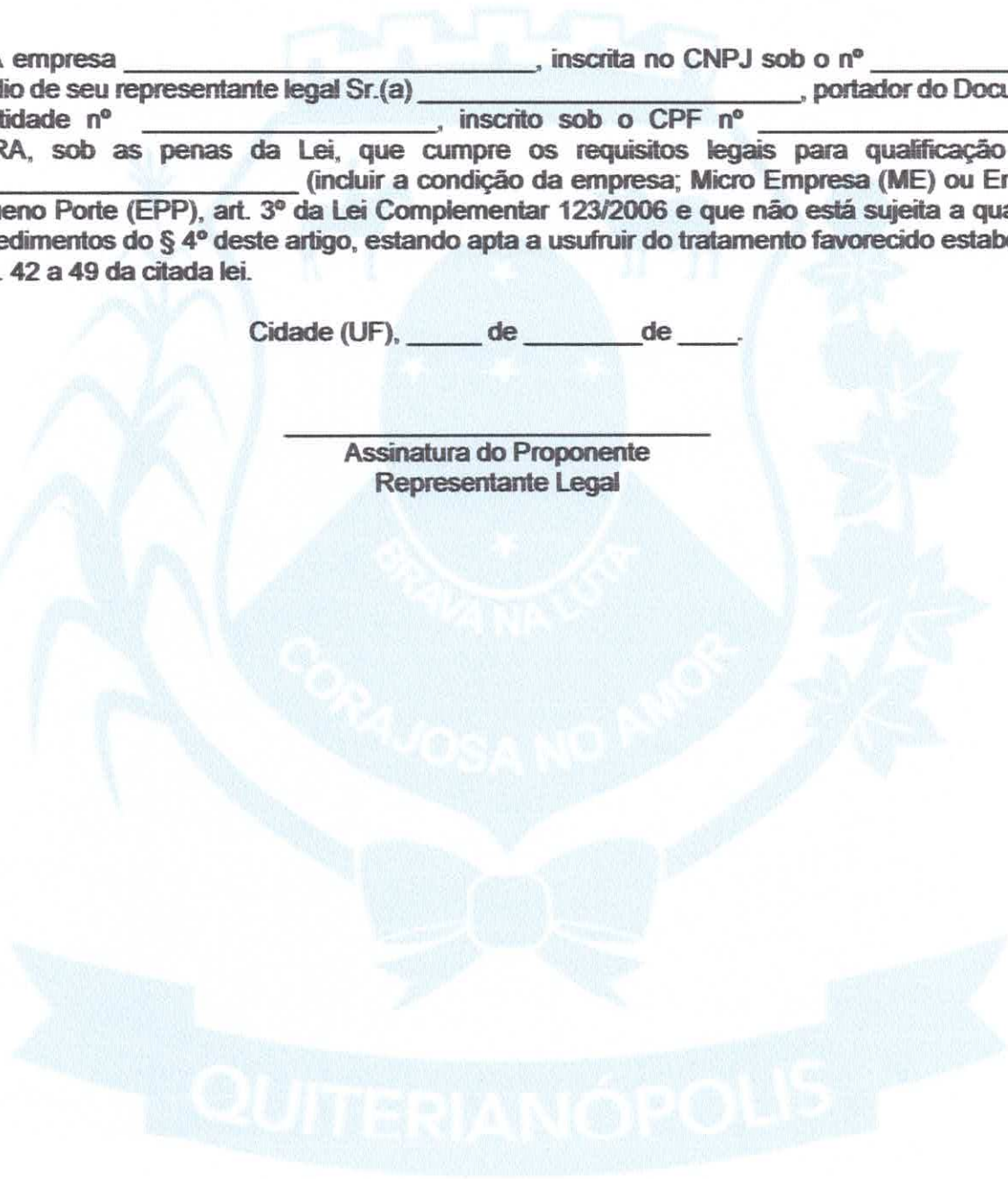
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Cidade (UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Proponente
Representante Legal





**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quiterianópolis - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Gomes, nº 152, Bairro: Centro, Quiterianópolis - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas a Sra. **Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e a empresa: _____, com sede na

_____ nº _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (UF) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio(a) / proprietário(a) / procurador(a), Sr(a). _____, (nacionalidade), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato, sob o regime de execução indireto, empreitada por preço global, decorrente de processo licitatório, na modalidade **Concorrência Pública Nº _____ / _____** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como Fundamento Legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na **Concorrência Pública Nº _____ / _____** e seus anexos, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de _____ do Município a Sra. **Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, divididos em lotes:

Lote ____: _____

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e em obediência aos projetos e as Normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Os recursos do presente objeto serão provenientes do Governo Federal e do Próprio Erário Municipal, estando alocados nas seguintes dotações:



2.2.1. Lote ____ : Secretaria de _____ sob o Nº _____
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através transferência bancária para a conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado com a apresentação de medições formalizadas e devidamente atestadas pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de serviços e Recibo e atesto de execução dos serviços.
- 4.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 4.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais e trabalhista, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de execução do objeto desta licitação 12 (Doze) meses contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços.
- 5.2. O prazo do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:
- 5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 5.2.2. A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
 - 5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 5.2.4. A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.
- 6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Caberá a Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou servidor por este designado à fiscalização dos serviços objeto do contrato, cabendo-lhe zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como solucionar eventuais contratemplos que porventura venham a existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Projeto Básico e no Contrato:

- 8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às dependências aos órgãos envolvidos para a execução dos serviços.
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 8.1.3. Atestar as faturas e aprovar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências constantes do Projeto Básico e do contrato.
- 8.1.4. Fiscalizar e supervisionar os serviços executados através do fiscal do contrato, que será designado para este fim.
- 8.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá a CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico e no Contrato:

- 9.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis-Ceará.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 9.1.3. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes da ABNT, mantendo no local materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários a realização dos serviços relacionados, obrigando-se para tanto a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, a disponibilidade dos mesmos.
- 9.1.3. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por qualquer danos ou falta que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo o município solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 9.1.5. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.



- 9.1.7. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA e/ou CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.1.8. CONTRATADA a título de cooperação com programas desenvolvidos no município e viabilizando a oportunidade de trabalho, compromete-se caso seja possível utilizar a mão de obra local quando da contratação pessoal para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 9.1.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.
- 9.1.10. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.1.11. Toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a acontecer com seu pessoal, assim como a responsabilidade por todos os danos e perdas resultantes de atos seus ou de seus prepostos.
- 9.1.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 9.1.13. Reparar corrigir, remover e substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente.
- 9.1.14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 10.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com a autorização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município.
 - 10.1.1. Os serviços a serem subcontratados não poderão exceder ao total de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços, exceto para os serviços de incineração e para o aterro sanitário ou industrial.
- 10.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.
- 10.3. As subcontratações que porventura seja realizada serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- 10.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado deste processo e que tenha sido considerada inabilitada.
- 10.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e a subcontratada, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e a autorização da Secretaria.
- 10.6. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.



- 10.7.1. A empresa deverá apresentar a relação dos serviços a serem subcontratados.
- 10.7.2. Da solicitação prevista no subitem 10.1, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.
- 10.7.3. O contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 10.7.4. A subcontratada estará sujeita às exigências relativas a encargos sociais e trabalhistas e segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização da execução dos serviços será realizada pelo representante ou servidor designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a acolher as suas recomendações;

11.2. A fiscalização terá o direito de exigir dispensa a qual deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial aos serviços a serem executados, se a dispensa der origem à ação judicial a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis não terá em nenhum caso qualquer responsabilidade.

11.3. A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas pendências, possibilitando a verificação dos serviços e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passara a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos por servidor da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, designado para este fim.

14.2. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução deles.

14.3. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à contratada para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

- 15.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 15.1.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados à CONTRATADA multas de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) Rescisão do pacto, a critério da Contratante, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

15.1.3. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA cobrada judicialmente.

15.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- 15.2.1. Advertência por escrito;
- 15.2.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurada ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

16.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

16.3. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

16.4. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- 16.4.1. Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- 16.4.2. Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05(cinco) dias;
- 16.4.3. Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- 16.4.4. Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.

- 16.4.5. Transferência dos serviços a terceiros no todo ou em parte sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.4.6. Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- 16.4.7. Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 16.4.8. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- 16.4.9. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constante dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente as multas porventura existentes;
- 16.4.10. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

17.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO EXTRATO DO CONTRATO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Quiterianópolis - Ceará, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Quiterianópolis - CE, ____ de ____ de ____.

Município de Quiterianópolis
Secretaria de _____
CONTRATANTE
Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora de Despesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio(a) / Proprietário(a) / Procurador(a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____